

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024 RETIFICADO**Processo nº 24/4000-0000202-6**

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 5 de agosto de 2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 10h01min do dia 15 de agosto de 2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h01min do dia 15 de agosto de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h10min do dia 15 de agosto de 2024

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: licita@badesul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024

Processo nº 24/4000-0000202-6

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição, **por menor preço por lote**, de notebooks com acessórios, monitores e headsets para uso corporativo.

1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.pregaobanrisul.com.br ou no site www.badesul.com.br.

2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;

3.2.2 suspensão pelo Badesul;

3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 3.4.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 3.4.3 dirigente do Badesul;
- 3.4.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 3.4.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.4.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 3.5 É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 3.6 É vedada a subcontratação.
- 3.7 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- 3.8 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;
- 3.9 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, nos termos do item do credenciamento, e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;
- 3.10 A informação de dados para acesso à sessão do pregão deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br;
- 3.11 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;
- 4.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;
- 4.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de MENOR PREÇO apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

5.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br.**

6.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e enviadas **exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br**, devendo as impugnações estar assinadas pelo representante legal da empresa.

6.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da

licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4 O licitante que apresentar impugnação deverá enviar suas razões fundamentadas ao pregoeiro exclusivamente pelo e-mail **licita@badesul.com.br**, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

6.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:

8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;

8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.

8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico

durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;

8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;

8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;

8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

8.13.1 Contenham vícios insanáveis;

8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;

8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita

exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).

9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste

Edital.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico – www.pregaobanrisul.com.br.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para

os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.6.1 Contenham vícios insanáveis;

11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais

como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.11.7 Estudos setoriais;

11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;

11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.12 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o MENOR PREÇO, considerando previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a

atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 13.2.

13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.4 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou da filial da licitante.**

13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

13.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

13.1.3.1 **Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.** ou a sua substituição pelo Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo III -deste Edital),

13.1.3.2 É dispensada a exigência do item 13.1.3.1 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02;

13.1.3.3 O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno

porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei estadual nº 13.706/2011.

13.1.3.4 Certidão negativa de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

13.1.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

13.1.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos/bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.

13.1.5 **Demais Documentos**

13.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;

13.1.5.2 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

13.1.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

13.1.6 Os itens 13.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

13.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

13.2 Caso não seja possível verificar a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar pelo chat, a qual deverá ser enviada para o protocolo do

BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2024

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU EQUIVALENTE

13.3 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 13.1.2.1 e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.5 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sítes* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.6.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, desde que obedecidos os critérios contidos nos itens 20.22 ao 20.24 das disposições gerais;

13.6.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.7 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções

cabíveis no caso de recusa.

13.8 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio para que se identifique aquela que será classificada em primeiro lugar.

15.2 O sorteio será transmitido via online por intermédio do aplicativo teams da Microsoft.

15.3 O licitante interessado em assistir a transmissão deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico licita@badesul.com.br, informando o nome do representante e o seu e-mail.

15.4 Caso algum licitante queira assistir ao sorteio de forma presencial deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico licita@badesul.com.br com no mínimo um dia de antecedência.

15.5 O sorteio será acompanhado por representante da auditoria interna.

16 DOS RECURSOS

16.1 Dos atos do pregão caberá recurso no sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;

16.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.3 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser

fundamentada e enviada eletronicamente;

16.4 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;

16.5 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

16.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;

16.7 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

17.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

18 DO TERMO DE CONTRATO

18.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.

18.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

18.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

18.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

18.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do edital.

19.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

19.1.2 multa:

19.1.3 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

19.1.4 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

19.1.5 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

19.1.6 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

19.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

19.2.1 por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

19.2.2 por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

19.2.3 Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

19.2.4 Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

19.3 As penalidades previstas nos incisos 19.1.1 e 19.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

19.4 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

19.5 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

19.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

20.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação

final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

20.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

20.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

20.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;

20.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

20.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;

20.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

20.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

20.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

20.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;

20.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;

20.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

20.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

20.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

20.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre o valor inicial do contrato;

20.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;

20.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação pelo e-mail: licita@badesul.com.br;

20.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.pregaobanrisul.com.br.

20.22 Nos termos do acórdão 1.211/2021 e 2.443/2021 do TCU, o prazo para inserção de proposta poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 30 minutos e o prazo de inserção para outros documentos

de habilitação exigíveis poderá ser prorrogado igualmente uma única vez pelo prazo de 60 minutos.

20.23 A hipótese do parágrafo anterior refere-se à complementação de documento ausente ou a substituição de documento incorreto.

20.24 Na ausência da totalidade da documentação no sistema, o prazo não será prorrogado, estando o licitante sujeito a desclassificação e/ou inabilitação.

20.25 Nos termos do acórdão 2.443/2021 do TCU, após a sessão do pregão poderão ser realizadas diligências para fins de esclarecimento e complementação da documentação apresentada na fase de habilitação desde que o documento faltante comprove situação fática prévia.

21 DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA LICITANTE

ANEXO IV - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII - ORDEM DE COMPRA

22 DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 5 de agosto de 2024.

Visto Jurídico

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024

Processo nº 24/4000-0000202-6

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de notebooks com acessórios, monitores e headsets para uso corporativo;

2 - DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 Necessidade de renovar o parque de estações de trabalho do Badesul para garantir a eficiência, segurança e sustentabilidade das atividades desempenhadas pelos colaboradores do Badesul.

2.2 A decisão de adquirir novas estações de trabalho geralmente depende das necessidades específicas de cada usuário, equilibrando custos, benefícios de desempenho e segurança para determinar o momento ideal para a substituição:

2.2.1 Desempenho ultrapassado: À medida que a tecnologia avança, os equipamentos de informática mais antigos podem tornar-se lentos e incapazes de lidar com as demandas atuais de software e aplicações.

2.2.2 Compatibilidade: Novos softwares e sistemas operacionais podem exigir especificações técnicas mais recentes que os equipamentos de informática antigos podem não suportar.

2.2.3 Melhorias de produtividade: Equipamentos mais recentes normalmente oferecem melhor desempenho, o que pode aumentar a eficiência e a produtividade no trabalho.

2.2.4 Segurança: Equipamentos mais antigos podem ficar vulneráveis a ameaças cibernéticas devido à falta de suporte a atualizações de segurança.

2.2.5 Inovação: Novas tecnologias, como processadores mais rápidos, maior capacidade de armazenamento e recursos adicionais (como Wi-Fi mais avançado etc.), estão constantemente sendo desenvolvidas e podem ser necessárias para acompanhar o progresso.

2.2.6 Manutenção e custos: o custo de manter um equipamento antigo (devido a reparos frequentes e à perda de eficiência) pode ser comparável ao custo de adquirir um novo, especialmente se o equipamento atual está muito defasado.

2.3 A presente demanda visa a aquisição de equipamentos de informática que dê suporte à execução dos serviços executados pelos colaboradores do Badesul.

2.4 Visando atender aos requisitos de segurança, qualidade e preservação de recursos públicos investidos e o princípio da sustentabilidade previsto na Lei 13.303/16, visto que os equipamentos desenvolvidos pelos fabricantes enquadrados nas exigências listadas a seguir são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado e possuem maior qualidade nos componentes que compõem um computador, maior robustez e maior durabilidade evitando, significativamente, abertura de chamados para corrigir problemas técnicos dos equipamentos e, conseqüentemente, evitando que o colaborador fique sem equipamento para trabalhar.

2.5 Sendo assim, na busca de qualidade dos produtos a serem adquiridos, que apoiarão de forma contínua e permanente todas as atividades da equipe do BADESUL, visto que os colaboradores que aqui trabalham desempenham suas atividades diárias preponderantemente por meio de notebooks que constituem o objeto da compra planejada, exigimos que:

2.5.1 O fabricante do processador do notebook seja membro da UEFI na categoria “Promoter”;

2.6 Os notebooks deverão:

2.6.1 Ser entregues com o Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits ou superior instalado;

2.6.2 Possuir capacidade de expansão de disco e memória;

2.6.3 Observar os requisitos ambientais e de qualidade;

2.6.4 Possuir garantia técnica on-site por no mínimo 36 meses (inclusive bateria) em atenção às orientações contidas no documento “Boas práticas, orientações e Vedações para Contratação de Ativos de TIC – Versão 4” elaborada pela Secretaria de tecnologia da Informação do Governo Federal e disponível no endereço: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf/view;

2.6.5 Oferecer um desempenho computacional adequado aos sistemas utilizados para a realização de tarefas administrativas e finalísticas do Badesul;

2.7 Os notebooks deverão ser portáteis, podendo ser utilizados em ambientes externos ao Badesul e entre seus acessórios deverão conter mochila, mouse sem fio, trava de segurança e cabo HDMI;

2.8 O gabinete do notebook deve possuir certificação militar MIL-STD-810G/H a qual atesta a melhoria na resistência do equipamento quanto a

quedas, batidas, altas temperaturas e umidade. Esta proteção aumenta a vida útil do equipamento, principalmente pelo transporte constante dele casa para o trabalho e vice-versa.

2.9 Os notebooks do item 2 do lote 1 deverão possuir desempenho computacional próprios para o uso de programas computacionais de CAD 2D e de renderização de imagens em 3 dimensões (3D) e preparar à adoção da Modelagem de Informação da Construção, a BIM (do inglês Building Information Modelling) processo de criação e gerenciamento de representações digitais das características físicas e funcionais de construções, com poder computacional e amplitude e precisão de visualização;

2.10 Os monitores do item 4 do lote 1 deverão ser de no mínimo 23 polegadas e serão usados nos notebooks como tela principal;

2.11 Os monitores do item 5 do lote 1 deverão ser de no mínimo 27 polegadas e serão usados nos notebooks tela principal pelos colaboradores portadores de deficiência;

2.12 Os monitores do item 6 do lote 1 deverão ser de no mínimo 34 polegadas e tela com curvatura de 1800R e serão usados nos notebooks como tela principal.

2.13 Também deverão ser adquiridos headsets (fones de ouvido com microfone) para os novos colaboradores do mesmo modelo adquirido no processo licitatório anterior realizado pelo Badesul;

2.13.1 O prazo de garantia deste objeto obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016;

2.14 O fabricante deverá entregar manual contendo todas as especificações técnicas do equipamento ofertado, em conjunto com a amostra do equipamento conforme previsto na cláusula “DAS AMOSTRAS”.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A aquisição a seguir descritos bem como o seu quantitativo deverá ocorrer em três lotes conforme segue:

Lote	Item	Produto
1	1	Notebook tipo 1
	2	Notebook tipo 2
	3	Monitor tipo 1
	4	Monitor tipo 2
	5	Monitor tipo 3
2	1	Headset

3.2 **Lote 1 – Item 1: Notebook**

3.2.1 Processador:

- 3.2.1.1. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2023, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados;
- 3.2.1.2. No mínimo 6 núcleos físicos, 12 Threads e 12MB de cache L3 ou Smart Cache;
- 3.2.1.3. Conjunto de instruções em 64 bits nos padrões Intel 64 ou AMD64;
- 3.2.1.4. Instruções de virtualização por hardware nos padrões VT-x ou AMD-V;
- 3.2.1.5. Deve apresentar performance mínima de 15.000 (quinze mil) pontos no Performance Test da Passmark Software;
- 3.2.1.5.1. Para efeitos de referência, foi utilizado o processador Intel Core i5 1335U, mas serão aceitos outros processadores de performance igual ou superior, desde que sejam da mesma ou de geração mais recentes auferidos pelo Passmark;
- 3.2.1.5.2. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark disponíveis em http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- 3.2.1.6. Deve permitir que a tecnologia de virtualização utilize diretamente os dispositivos periféricos, tais como Ethernet, placas aceleradoras gráficas e controladores de disco rígido e portas, através da DMA e remapeamento de interrupções;
- 3.2.1.7. A proposta preferencialmente deverá informar a marca e o modelo do processador ofertado, juntamente do partnumber do componente.

3.2.2 Placa mãe:

- 3.2.2.1. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, ou desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado;
- 3.2.2.2. Deve possuir dispositivo de segurança compatível com o TPM 2.0 integrado, no mínimo, permitindo que software gerencie a criptografia de arquivos específicos, pastas ou disco rígido inteiro com console de gerenciamento centralizado remoto;
- 3.2.2.3. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 3.2.2.4. Deverá ter suporte para que software possa implantar e utilizar todos os recursos de segurança com gerenciamento centralizado e remoto;
- 3.2.2.5. Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico;
- 3.2.2.6. Deve possuir recursos de gerenciamento de energia;
- 3.2.2.7. Deve possuir, pelo menos, um slot de memória SO-DIMM DDR4;

3.2.2.8. Deve apresentar suporte a DMI - "Desktop Management Interface" do "Desktop Management Task Force", compatível com o software de gerência implementado no microcomputador;

3.2.3 Bios

3.2.3.1. Deve ser residente em flash rom, totalmente compatível com o padrão UEFI, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação;

3.2.3.2. Deve apresentar suporte a plug-and-play e ser atualizável por software, tipo Flash EPROM, sendo que o processo de atualização pode ser obtido, através do sítio do fabricante do equipamento na Internet;

3.2.3.3. Deve possuir o número de série do equipamento;

3.2.3.4. Deve possibilitar a inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial), recuperável por software de gerenciamento;

3.2.3.5. Deve permitir configurar senhas para, no mínimo, Power-on e Disco Rígido (HDD) e acesso à configuração do equipamento (Setup);

3.2.3.6. As atualizações da BIOS, quando disponibilizadas, deverão ser no site do fabricante do equipamento;

3.2.3.7. Deve permitir criação de um pendrive de recuperação da BIOS;

3.2.3.8. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;

3.2.3.9. Deve ter embarcado na BIOS, software com funções de diagnóstico de problemas e gerenciamento com as seguintes características:

3.2.3.9.1. Permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla de função;

3.2.3.9.2. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica:

3.2.3.9.2.1. O fabricante e modelo do equipamento;

3.2.3.9.2.2. Processador;

3.2.3.9.2.3. Memória RAM;

3.2.3.9.2.4. Firmware do equipamento;

3.2.3.9.2.5. Capacidade do disco rígido;

3.2.3.9.3. A função de diagnóstico deverá ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes:

3.2.3.9.3.1. Processador;

3.2.3.9.3.2. Memória;

3.2.3.9.3.3. Disco de Armazenamento;

3.2.3.10. O software também deve apresentar função integrada para apagar os dados do disco rígido de forma segura, não permitindo que sejam recuperados através de ferramentas de recuperação de dados (data Recovery), deve estar em conformidade e estar aprovado de acordo com as exigências dos fabricantes de unidades de armazenamento solido SSD, de forma que não danifique a unidade de armazenamento durante o processo de limpeza dos dados do dispositivo;

3.2.3.11. Possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento;

3.2.4 Memória

3.2.4.1. Deve possuir memória DDR4 SDRAM 3.200 MT/s ou superior;

3.2.4.2. Deve possuir 16 GB de capacidade total configurada com (2 x 8 GB) ou (1 x 16 GB);

3.2.4.3. Deve possuir no mínimo um slot para expansão até 32GB;

3.2.5 Unidade de Armazenamento

3.2.5.1. Deve possuir 1 (um) disco padrão tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima de 256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes), interface M.2 PCIe NVMe, com suporte nativo as tecnologias S.M.A.R.T (Self-monitoring, Analysis and Reporting Technology);

3.2.5.2. Deve apresentar as seguintes taxas de leitura e gravação sequencial:

3.2.5.2.1. Taxa de Leitura sequencial igual ou superior a 2000 MB/s;

3.2.5.2.2. Taxa de gravação sequencial igual ou superior a 1000 MB/s.

3.2.5.2.3. As aferições das velocidades exigidas mencionadas acima serão por meio do software CrystalDiskMark disponível no site <https://crystaldiskmark.br.uptodown.com/windows> sendo utilizada a última versão/release disponível à data da publicação deste edital;

3.2.6 Portas e Interfaces

3.2.6.1. Deve apresentar conectores de plug 3,5 mm de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido, sendo aceito conector do tipo combo (headset);

3.2.6.2. Deve possuir, pelo menos, 4 (quatro) portas USB no total, sendo, 02 (duas) portas USB 3.2, ou superior, energizada e 1 (uma) porta no padrão USB 3.2 Tipo C, com capacidade de transmitir sinal de vídeo e carregar o equipamento simultaneamente, permitindo conexão única entre o notebook e as DOCAS (DOCKSTATIONS) compatíveis;

3.2.6.3. Deve possuir 1 (um) conector HDMI ou micro/mini HDMI 19 pinos. Se o conector for micro/mini HDMI, deve acompanhar 1 (um) adaptador mini HDMI para HDMI;

3.2.6.4. Deve possuir 1 (uma) porta Ethernet RJ-45 integrada, interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) com recursos PXE Wake On LAN (WOL);

3.2.6.5. Deve possuir wireless WI-FI 6 2x2, 802.11ax+ Bluetooth 5.0 ou superior;

3.2.6.6. Deve possuir microfone integrado ao gabinete;

3.2.6.7. Deve possuir Leitor Biométrico de impressões digitais;

3.2.6.8. Deve possuir Leitor Biométrico de impressões digitais o qual pode ser implantado através do botão de power.

3.2.7 Teclado

3.2.7.1. Deve ser embutido ao gabinete no padrão ABNT2, idioma “Português (Brasil)”;

3.2.7.2. Possuir todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “Ç”;

3.2.7.3. A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;

3.2.7.4. Deve apresentar proteção contra derramamento de líquidos;

3.2.7.5. Deve ser retro iluminado.

3.2.8 Dispositivo Apontador

3.2.8.1. Deve ser mouse embutido do tipo Touch Pad ou Clickpad com 2 botões.

3.2.9 Fonte de Alimentação / Bateria

3.2.9.1. Deve apresentar fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com seleção automática de tensão;

3.2.9.2. Deve apresentar bateria interna de íon de Lítio de, no mínimo, 3 (três) células com capacidade de 47 Watts hora ou superior; não serão aceitas soluções de baterias externas;

3.2.9.3. Deve suportar carga rápida.

3.2.10 Gabinete

3.2.10.1. Deve ser resistente a pequenos choques;

3.2.10.2. Deve ser compatível com certificações militares MIL-STD-810G/H;

3.2.10.3. Deve possuir Botão de liga/desliga e luzes de indicação de computador ligado (Power-on);

3.2.10.3.1. Não havendo luz de indicação no botão Power-on a iluminação led traseira do teclado serve como indicativo de computador ligado;

- 3.2.10.4. Deve possuir alto falantes e microfone integrados;
- 3.2.10.5. Deve possibilitar a instalação de um dispositivo de segurança antifurto (tipo cadeado ou trava);
- 3.2.10.6. Não podem existir quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar o sistema de segurança;
- 3.2.10.7. Deve apresentar peso do conjunto (notebook com bateria instalada) de no máximo 1.800 gramas;
- 3.2.10.8. Deve apresentar espessura máxima inferior a 2,25 cm com equipamento fechado e com a bateria inserida;
- 3.2.10.9. Ventilação dimensionada para a perfeita refrigeração dos componentes internos;
- 3.2.10.10. O gabinete do equipamento deverá conter a logo do Badesul gravado a laser;
- 3.2.10.10.1. A empresa CONTRATADA deve apresentar amostra do logo a laser impresso na tampa do gabinete de acordo com modelo a ser enviado pela CONTRATANTE.

3.2.11 Interface de Vídeo

- 3.2.11.1. Deve possuir compatibilidade com DirectX 12 e OpenGL 4.5 (ou superior);
- 3.2.11.2. Deve possuir 1 (uma) conexão de vídeo externa do tipo HDMI.

3.2.12 Tela

- 3.2.12.1. Deve possuir tecnologia LCD ou IPS retro iluminada por LED;
- 3.2.12.2. Deve ter tamanho mínimo de 14" e máximo de 16" (não serão aceitos modelos com maior ou menor especificação de tela);
- 3.2.12.3. Deve possuir resolução mínima padrão Full HD e apresentar resolução nativa de 1920 x 1080 pixels ou superior;
- 3.2.12.4. Deve possuir taxa de atualização de 60 Hz;
- 3.2.12.5. Deve apresentar controle de brilho regulável através de teclas funcionais do teclado;
- 3.2.12.6. Deve apresentar tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos, ou outra alternativa.

3.2.13 Câmera de Vídeo Integrada

- 3.2.13.1. Deve possuir câmera (tipo webcam) integrada com resolução mínima de HD 720p.

3.2.14 Interface de Rede

- 3.2.14.1. Deve apresentar placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet;
- 3.2.14.2. Deve apresentar suporte a PXE e Wake-On-Lan;
- 3.2.14.3. Deve apresentar conector RJ-45 e LED de indicação de atividade na porta.

3.2.15 Interface de Rede Sem Fio

3.2.15.1. Deve possuir placa de rede Wireless WI-FI 6 embutida padrão 802.11 AX (2x2), com antena wi-fi (Dual-Band) integrada ou superior;

3.2.15.2. Deve apresentar interface Bluetooth 5.0 ou superior, certificada e homologada pela Anatel.

3.2.16 Interface de Som

3.2.16.1. Deve possuir controladora de som High Definition Audio ou compatível integrada, com conectores de saída e microfone (serão aceitos conectores do tipo combo);

3.2.16.2. Deve possuir alto falante e microfone integrados ao gabinete;

3.2.16.3. Deve apresentar som estéreo integrado compatível com o padrão HD Áudio Codec;

3.2.16.4. Deve possuir no mínimo 02 (dois) alto-falantes internos com potência máxima total suportada de, no mínimo, 2 Watts por canal;

3.2.16.5. Deve apresentar controle de mudo e de volume regulável através de teclas funcionais do teclado.

3.2.17 Sistema Operacional

3.2.17.1. Deve acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;

3.2.17.2. O equipamento deve ser entregue com o Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits instalado na versão mais recente, estável e disponível;

3.2.17.3. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete;

3.2.17.4. Todo o equipamento ofertado deve disponibilizar software específico pré-instalado que realize o diagnóstico preventivo e que emita e gerencie alertas relativos a falhas e erros de componentes e possibilite a atualização de drivers e softwares do fabricante a fim de facilitar o diagnóstico e a abertura de chamados pelo usuário. Da mesma forma, é desejável (mas não obrigatório) que a ferramenta exiba os prazos de garantia do equipamento de maneira facilmente identificável pelo usuário.

3.2.18 Garantia

3.2.18.1. Deve ser fornecida garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica) para o equipamento incluindo a bateria, pelo fabricante, conforme especificações no presente Termo de Referência;

3.2.18.2. A garantia deve ser fornecida pelo fabricante, podendo ser o atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;

3.2.18.3. Não são aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deve ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será/foi integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE;

3.2.18.4. A empresa FABRICANTE do equipamento deve prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico do tipo (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

3.2.18.5. Deve possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;

3.2.18.6. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será no regime de 9x5 (nove horas por dia e cinco dias por semana);

3.2.18.7. Visando a alta disponibilidade, o prazo para solução do chamado deverá ser de no máximo 5 dias úteis;

3.2.18.8. O fabricante, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema;

3.2.18.9. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para o BADESUL, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

3.2.18.10. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido;

3.2.18.11. Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, a LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços;

3.2.19 Documentação

3.2.19.1. Deverá ser apresentada documentação oficial do fabricante com as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado comprovando que o

equipamento constante na proposta de preços atende os requisitos técnicos e funcionalidades exigidos;

3.2.19.2. Deve-se evitar a simples cópia do teor das especificações constantes no Termo de Referência;

3.2.19.3. Havendo dúvida na análise técnica, poderão ser realizadas diligências no site do Fabricante do equipamento. Neste caso o proponente deve indicar o endereço.

3.2.20 Compatibilidades e certificações

3.2.20.1. O fabricante do processador deve ser registrado na “Membership List” do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria “Promoters”, de forma a atestar que os equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

3.2.20.2. O modelo do equipamento, na configuração ofertada, deve possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e de combustão dos materiais e de imunidade eletromagnética (IEC/EN 60950, IEC/EN 61000 e CISPR 22/24 ou EN55022/24), comprovado através de certificados ou do relatório de avaliação de conformidade nos moldes da portaria 170/2012 vigente do INMETRO;

3.2.20.3. Os equipamentos ofertados devem estar em conformidade com as diretivas ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

3.2.20.4. O Fabricante do equipamento ofertado deve possuir Certificação ISO 9001:2000 em plena validade;

3.2.20.5. O Fabricante do equipamento ofertado deve possuir sistema de gestão ambiental com base na norma ISO 14001, devidamente comprovado através do respectivo certificado em plena validade;

3.2.20.6. Deve ser apresentado o certificado de compatibilidade do equipamento com o Sistema Operacional Windows 10 x 64 obtido junto à Microsoft.

3.2.20.7. Deve constar no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) para o sistema operacional exigido e ofertado. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, ou pela indicação no site da Microsoft;

3.2.20.8. Deve ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão “DMI” de gerenciamento. O FABRICANTE deve ser membro na categoria “BOARD”. O certificado será conferido através de acesso

a página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;

3.2.20.9. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou superior da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação do fabricante do equipamento;

3.2.20.10. O fabricante do equipamento, deve ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deve estar relacionado no site da EICC, <http://www.eiccoalition.org/about/members> ou apresentar o Certificado da OHSAS 18001 válido;

3.2.20.11. Deve ser apresentada certificação Energy Star® 6.0 (ou atual) do equipamento ofertado, através do site www.energystar.gov ou apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025;

3.2.20.12. Apresentar certificado EPEAT 1680.1:2018 na categoria BRONZE (ou superior) ou EPEAT 1680.1:2020 na categoria SILVER (ou superior) para o modelo do equipamento ofertado ou certificação equivalente ou superior (a exemplo do PE-351 da ABNT), emitida por organismos creditados pelo INMETRO ou ABNT;

3.2.20.13. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória. Deve ser apresentado na proposta comercial, o Partnumber/SKU de cada componente configurado, comprovando que o equipamento é totalmente integrado de fábrica;

3.2.20.14. Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica;

3.2.20.15. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

3.2.21 Outros Requisitos

3.2.21.1. Para aumentar o nível de segurança em relação ao roubo/furto, estamos solicitando a impressão a laser da logomarca do Badesul no gabinete do equipamento, pois identifica a qual instituição pertence;

3.2.21.2. Todos os equipamentos a serem entregues devem ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas;

3.2.21.3. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceitos pelo BADESUL.

3.2.21.4. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos devem ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

3.2.21.5. Cabos de conexão à rede elétrica devem seguir o padrão NBR-14136;

3.2.21.6. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

3.2.22 Juntamente com o notebook tipo 1 deverão acompanhar:

3.2.22.1. Mouse óptico sem fio:

3.2.22.1.1. Deverá possuir conexão USB;

3.2.22.1.2. Com no mínimo 1000, ambidestro e com três (03) botões;

3.2.22.1.3. Não será aceito mouse com cabo retrátil;

3.2.22.1.4. Não serão aceitos mouses de viagem (de tamanho reduzido);

3.2.22.2. Mochila:

3.2.22.2.1. Deverá ser da cor preta ou cinza, ser compatível com o tamanho do modelo de notebook ofertado no item 3.2 e do mesmo fabricante do equipamento;

3.2.22.2.2. Deverá possuir compartimento acolchoado dedicado para proteger o notebook;

3.2.22.2.3. Possuir alças de ombro ajustáveis, parte posterior almofadada, com sistema de apoio acolchoado para as costas e alça de mão almofadada para transporte em mala;

3.2.22.2.4. Parte posterior almofadada, com sistema de apoio acolchoado para as costas e alça de mão almofadada para transporte em mala;

3.2.22.2.5. Feito de material leve e durável, resistente à água, à prova de choque, forro de espuma;

3.2.22.3. Trava de segurança:

3.2.22.3.1. Dispositivo de travamento com segredo compatível com o modelo de notebook ofertado no item 3.2;

3.2.22.3.2. Fabricado em aço de carbono resistente a cortes com no mínimo 4mm de diâmetro, com revestimento em PVC e com no mínimo 1,3 metros de comprimento;

3.2.22.3.3. Possuir segredo de quatro (4) dígitos podendo ser realizadas até 10.000 combinações diferentes de senha;

3.2.22.3.4. Permitir a redefinição de senha a partir da senha inicial;

3.2.22.4. Cabo HDMI:

3.2.22.4.1. Os cabos HDMI deverão ser compatíveis com monitores e com o modelo de notebook ofertado no item 3.2;

3.2.22.4.2. Padrão HDMI 2.0 ou superior;

3.2.22.4.3. Largura de banda: 18GB/s

3.2.22.4.4. Conectores: macho x macho (Tipo A) do tipo reto (não pode ser do tipo L);

3.2.22.4.5. Resolução: até formato 4K ultra HD a 60 (fps);

3.2.22.4.6. Comprimento mínimo de 1,5 metros;

3.2.22.4.7. Suportar Resolução Full HD;

3.3 Lote 1 – Item 2: Notebook tipo 2:

3.3.1 Processador

3.3.1.1. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2023, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados;

3.3.1.2. No mínimo 14 núcleos físicos, 20 Núcleos Virtuais (Threads) e 12MB de cache L3 ou Smart Cache;

3.3.1.3. No mínimo 5.0 GHz em modo turbo;

3.3.1.4. Conjunto de instruções em 64 bits nos padrões Intel 64 ou AMD64;

3.3.1.5. Instruções de virtualização por hardware nos padrões VT-x ou AMD-V;

3.3.1.6. Deve apresentar performance mínima de 27.000 (vinte e sete mil) pontos no Performance Test da Passmark Software;

3.3.1.6.1. Para efeitos de referência, foi utilizado o processador Intel Core i7 13800H, mas serão aceitos outros processadores de performance igual ou superior, desde que sejam da mesma ou de geração mais recentes auferidos pelo Passmark;

3.3.1.6.2. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark disponíveis em http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;

3.3.1.7. Deve permitir que a tecnologia de virtualização utilize diretamente os dispositivos periféricos, tais como Ethernet, placas aceleradoras gráficas e controladores de disco rígido e portas, através da DMA e remapeamento de interrupções;

3.3.1.8. A proposta preferencialmente deverá informar a marca e o modelo do processador ofertado, juntamente do partnumber do componente.

3.3.2 Placa mãe

3.3.2.1. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, ou desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado;

3.3.2.2. Deve possuir dispositivo de segurança compatível com o TPM 2.0 integrado, no mínimo, permitindo que programa computacional gerencie a criptografia de arquivos específicos, pastas ou disco rígido inteiro com console de gerenciamento centralizado remoto;

3.3.2.3. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;

3.3.2.4. Deverá ter suporte para que software possa implantar e utilizar todos os recursos de segurança com gerenciamento centralizado e remoto;

3.3.2.5. Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico;

3.3.2.6. Deve possuir recursos de gerenciamento de energia;

3.3.2.7. Deve possuir, pelo menos, um slot de memória SO-DIMM DDR4;

3.3.2.8. Deve apresentar suporte a DMI - "Desktop Management Interface" do "Desktop Management Task Force", compatível com o software de gerência implementado no microcomputador;

3.3.3 Bios

3.3.3.1. Deve ser residente em Flash ROM, totalmente compatível com o padrão UEFI, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação;

3.3.3.2. Deve apresentar suporte a plug-and-play e ser atualizável por programa computacional (*software*), tipo Flash EPROM, sendo que o processo de atualização pode ser obtido, através do sítio do fabricante do equipamento na Internet;

3.3.3.3. Deve possuir o Número de Série do equipamento;

3.3.3.4. Deve possibilitar a inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial), recuperável por programa computacional (*software*) de gerenciamento;

3.3.3.5. Deve permitir configurar senhas para, no mínimo, Power-on e Disco Rígido (HDD) e acesso à configuração do equipamento (Setup);

3.3.3.6. As atualizações da BIOS, quando disponibilizadas, deverão ser na página do fabricante do equipamento;

3.3.3.7. Deve permitir criação de um Pendrive de recuperação da BIOS;

3.3.3.8. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;

3.3.3.9. Deve ter embarcado na BIOS, programa computacional (*software*) com funções de diagnóstico de problemas e gerenciamento com as seguintes características:

3.3.3.9.1. Permitir o teste do equipamento, com independência do Sistema Operacional instalado, o programa computacional (*software*) de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla de função;

3.3.3.9.2. O programa computacional de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica:

3.3.3.9.2.1. O fabricante e modelo do equipamento;

3.3.3.9.2.2. Processador;

3.3.3.9.2.3. Memória RAM;

3.3.3.9.2.4. Firmware do equipamento;

3.3.3.9.2.5. Capacidade de armazenamento (SSD ou disco rígido);

3.3.3.9.3. A função de diagnóstico deverá ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes:

3.3.3.9.3.1. Processador;

3.3.3.9.3.2. Memória;

3.3.3.9.3.3. Disco de Armazenamento;

3.3.3.10. O programa computacional (*software*) também deve apresentar função integrada para apagar os dados do disco rígido de forma segura, não permitindo que sejam recuperados através de ferramentas de recuperação de dados (data Recovery), deve estar em conformidade e estar aprovado de acordo com as exigências dos fabricantes de unidades de armazenamento solido SSD, de forma que não danifique a unidade de armazenamento durante o processo de limpeza dos dados do dispositivo;

3.3.3.11. Possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento;

3.3.4 Memória

3.3.4.1. Deve possuir memória DDR5 SDRAM 5.200 MT/s ou superior;

3.3.4.2. Deve possuir 32 GB de capacidade total configurada com (1 x 32 GB) ou (2 x 16 GB);

3.3.4.3. Deve possuir no mínimo um slot para expansão até 64GB.

3.3.5 Placa Gráfica

3.3.5.1. Acelerador Gráfico com memória de vídeo mínima de 6 GB dedicada GDDR6;

3.3.5.2. Deverá possuir compatibilidade com AutoCad 2025 para Windows 11 comprovada através do site do fabricante do software <https://www.autodesk.com/support/system-requirements/certified-graphics-hardware/autocad>;

3.3.6 Unidade de Armazenamento

3.3.6.1. Deve possuir 1 (um) unidade padrão do tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima de 1TB (um terabyte), interface M.2 PCIe NVMe, com suporte nativo as tecnologias S.M.A.R.T (Self-monitoring, Analysis and Reporting Technology);

3.3.6.2. Deve apresentar as seguintes taxas de leitura e gravação sequencial:

3.3.6.2.1. Taxa de Leitura sequencial igual ou superior a 3500 MB/s;

3.3.6.2.2. Taxa de gravação sequencial igual ou superior a 2100 MB/s;

3.3.6.2.3. As aferições das velocidades exigidas mencionadas acima serão por meio do software CrystalDiskMark disponível no site <https://crystaldiskmark.br.uptodown.com/windows> sendo utilizada a última versão/release disponível à data da publicação deste edital.

3.3.7 Portas e Interfaces

3.3.7.1. Deve apresentar conectores de plug 3,5 mm de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido, sendo aceito conector do tipo combo (headset);

3.3.7.2. Deve possuir, pelo menos, 4 (quatro) portas USB no total, sendo, 02 (duas) portas USB 3.2, ou superior, energizada e 1 (uma) porta no padrão USB 3.2 Tipo C, com capacidade de transmitir sinal de vídeo e carregar o equipamento simultaneamente, permitindo conexão única entre o notebook e as DOCAS (DOCKSTATIONS) compatíveis;

3.3.7.3. Deve possuir 1 (um) conector HDMI ou micro/mini HDMI 19 pinos. Se o conector for micro/mini HDMI, deve acompanhar 1 (um) adaptador mini HDMI para HDMI;

3.3.7.4. Deve possuir 1 (uma) porta Ethernet RJ-45 integrada, interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) com recursos PXE Wake On LAN (WOL);

3.3.7.5. Deve possuir wireless WI-FI 6 2x2, 802.11ax+ Bluetooth 5.0 ou superior;

3.3.7.6. Deve possuir microfone integrado ao gabinete;

3.3.7.7. Deve possuir Leitor Biométrico de impressões digitais o qual pode ser implantado através do botão de power.

3.3.8 Teclado

- 3.3.8.1. Deve ser embutido ao gabinete no padrão ABNT2, idioma “Português (Brasil)”;
- 3.3.8.2. Possuir todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “Ç”;
- 3.3.8.3. Possuir teclado numérico;
- 3.3.8.4. A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 3.3.8.5. Deve apresentar proteção contra derramamento de líquidos;
- 3.3.8.6. Deve ser retro iluminado.

3.3.9 Dispositivo Apontador

- 3.3.9.1. Deve ser mouse embutido do tipo Touch Pad ou Clickpad com 2 botões.

3.3.10 Fonte de Alimentação / Bateria

- 3.3.10.1. Deve apresentar fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com seleção automática de tensão;
- 3.3.10.2. Deve apresentar bateria interna de íon de Lítio de, no mínimo, 3 (três) células com capacidade de 90 Watts hora ou superior; não serão aceitas soluções de baterias externas;
- 3.3.10.3. Deve suportar carga rápida.

3.3.11 Gabinete

- 3.3.11.1. Deve ser resistente a pequenos choques;
- 3.3.11.2. Deve ser compatível com certificações militares MIL-STD-810G/H;
- 3.3.11.3. Deve possuir Botão de liga/desliga e luzes de indicação de computador ligado (Power-on);
 - 3.3.11.3.1. Não havendo luz de indicação no botão Power-on a iluminação led traseira do teclado serve como indicativo de computador ligado;
- 3.3.11.4. Deve possuir alto falantes e microfone integrados;
- 3.3.11.5. Deve possibilitar a instalação de um dispositivo de segurança antifurto (tipo cadeado ou trava);
- 3.3.11.6. Não podem existir quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar o sistema de segurança;
- 3.3.11.7. Deve apresentar peso do conjunto (notebook com bateria instalada) de no máximo 2.000 gramas;
- 3.3.11.8. Deve apresentar espessura máxima inferior a 2,47 cm com equipamento fechado e com a bateria inserida;
- 3.3.11.9. Ventilação dimensionada para a perfeita refrigeração dos componentes internos;

3.3.11.10. O gabinete do equipamento deverá conter a logo do Badesul gravado a laser;

3.3.11.10.1. A empresa CONTRATADA deve apresentar amostra do logo a laser impresso na tampa do gabinete de acordo com modelo a ser enviado pela CONTRATANTE.

3.3.12 Interface de Vídeo

3.3.12.1. Deve possuir compatibilidade com DirectX 12 e OpenGL 4.5 (ou superior);

3.3.12.2. Deve possuir 1 (uma) conexão de vídeo externa do tipo HDMI.

3.3.13 Monitor de vídeo (Tela)

3.3.13.1. Deve possuir tela de Cristal Líquido (LCD, do Inglês Liquid Crystal Display) retro iluminada por LED, com painel VA ou IPS ou superior;

3.3.13.2. Deve ter tamanho mínimo de 15,6 polegadas;

3.3.13.3. Deve possuir resolução mínima padrão Full HD e apresentar resolução nativa de 1920 x 1080 pixels ou superior;

3.3.13.4. Deve possuir taxa de atualização mínima de 60 Hz;

3.3.13.5. Deve apresentar controle de brilho regulável através de teclas funcionais do teclado;

3.3.13.6. Deve apresentar tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos, ou outra alternativa.

3.3.14 Câmera de Vídeo Integrada

3.3.14.1. Deve possuir câmera (tipo *webcam*) integrada com resolução mínima de FHD 1080p.

3.3.15 Interface de Rede

3.3.15.1. Deve apresentar placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet;

3.3.15.2. Deve apresentar suporte a PXE e Wake-On-Lan;

3.3.15.3. Deve possuir porta RJ-45 10/100/1000 Mbps.

3.3.16 Interface de Rede Sem Fio

3.3.16.1. Deve possuir placa de rede Wireless WI-FI 6 embutida padrão 802.11 AX (2x2), com antena wi-fi (Dual-Band) integrada ou superior;

3.3.16.2. Deve apresentar interface Bluetooth 5.0 ou superior, certificada e homologada pela Anatel.

3.3.17 Interface de Som

3.3.17.1. Deve possuir controladora de som High Definition Audio ou compatível integrada, com conectores de saída e microfone (serão aceitos conectores do tipo combo);

3.3.17.2. Deve possuir alto falante e microfone integrados ao gabinete;

3.3.17.3. Deve apresentar som estéreo integrado compatível com o padrão HD Áudio Codec;

3.3.17.4. Deve possuir no mínimo 02 (dois) alto-falantes internos com potência máxima total suportada de, no mínimo, 2 Watts por canal;

3.3.17.5. Deve apresentar controle de mudo e de volume regulável através de teclas funcionais do teclado.

3.3.18 Sistema Operacional

3.3.18.1. Deve acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção de restauração através de partição do SSD ou HD do equipamento;

3.3.18.2. O equipamento deve ser entregue com o Sistema Operacional Windows 11 Professional 64 bits instalado na versão mais recente, estável e disponível;

3.3.18.3. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete;

3.3.18.4. Todo o equipamento ofertado deve disponibilizar software específico pré-instalado que realize o diagnóstico preventivo e que emita e gerencie alertas relativos a falhas e erros de componentes e possibilite a atualização de drivers e softwares do fabricante a fim de facilitar o diagnóstico e a abertura de chamados pelo usuário. Da mesma forma, é desejável (mas não obrigatório) que a ferramenta exiba os prazos de garantia do equipamento de maneira facilmente identificável pelo usuário.

3.3.19 Garantia

3.3.19.1. Deve ser fornecida garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica) para o equipamento incluindo a bateria, pelo fabricante, conforme especificações no presente Termo de Referência;

3.3.19.2. A garantia deve ser fornecida pelo fabricante, podendo ser o atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;

3.3.19.3. Não são aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deve ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será/foi integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE;

- 3.3.19.4. A empresa FABRICANTE do equipamento deve prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico do tipo (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;
- 3.3.19.5. Deve possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;
- 3.3.19.6. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será no regime de 9x5 (nove horas por dia e cinco dias por semana);
- 3.3.19.7. Visando a alta disponibilidade, o prazo para solução do chamado deverá ser de no máximo 5 dias úteis;
- 3.3.19.8. O fabricante, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema;
- 3.3.19.9. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para o BADESUL, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 3.3.19.10. Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido;
- 3.3.19.11. Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, a LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços;

3.3.20 Documentação

- 3.3.20.1. Deverá ser apresentada documentação oficial do fabricante com as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado comprovando que o equipamento constante na proposta de preços atende os requisitos técnicos e funcionalidades exigidos;
- 3.3.20.2. Deve-se evitar a simples cópia do teor das especificações constantes no Termo de Referência;
- 3.3.20.3. Havendo dúvida na análise técnica, poderão ser realizadas diligências no site do Fabricante do equipamento. Neste caso o proponente deve indicar o endereço.

3.3.21 Compatibilidades e certificações

- 3.3.21.1. O fabricante do processador deve ser registrado na “Membership List” do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria “Promoters”, de forma a atestar

que os equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

3.3.21.2. O modelo do equipamento, na configuração ofertada, deve possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e de combustão dos materiais e de imunidade eletromagnética (IEC/EN 60950, IEC/EN 61000 e CISPR 22/24 ou EN55022/24), comprovado através de certificados ou do relatório de avaliação de conformidade nos moldes da portaria 170/2012 vigente do INMETRO;

3.3.21.3. Os equipamentos ofertados devem estar em conformidade com as diretivas ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

3.3.21.4. O Fabricante do equipamento ofertado deve possuir Certificação ISO 9001:2000 em plena validade;

3.3.21.5. O Fabricante do equipamento ofertado deve possuir sistema de gestão ambiental com base na norma ISO 14001, devidamente comprovado através do respectivo certificado em plena validade;

3.3.21.6. Deve ser apresentado o certificado de compatibilidade do equipamento com o Sistema Operacional Windows 11 x 64 obtido junto à Microsoft.

3.3.21.7. Deve constar no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) para o sistema operacional exigido e ofertado. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, ou pela indicação no site da Microsoft;

3.3.21.8. Deve ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão “DMI” de gerenciamento. O FABRICANTE deve ser membro na categoria “BOARD”. O certificado será conferido através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;

3.3.21.9. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou superior da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação do fabricante do equipamento;

3.3.21.10. O fabricante do equipamento, deve ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deve estar relacionado no site da EICC, <http://www.eiccoalition.org/about/members> ou apresentar o Certificado da OHSAS 18001 válido;

3.3.21.11. Deve ser apresentada certificação Energy Star® 6.0 (ou atual) do equipamento ofertado, através do site www.energystar.gov ou apresentar relatório técnico de ensaios de conformidade de consumo de energia, emitido por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, de acordo com a norma NBR/ISO IEC 17025;

3.3.21.12. Apresentar certificado EPEAT 1680.1:2018 na categoria BRONZE (ou superior) ou EPEAT 1680.1:2020 na categoria SILVER (ou superior) para o modelo do equipamento ofertado ou certificação equivalente ou superior (a exemplo do PE-351 da ABNT), emitida por organismos creditados pelo INMETRO ou ABNT;

3.3.21.13. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória. Deve ser apresentado na proposta comercial, o Partnumber/SKU de cada componente configurado, comprovando que o equipamento é totalmente integrado de fábrica;

3.3.21.14. Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica;

3.3.21.15. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

3.3.22 Outros Requisitos

3.3.22.1. Para aumentar o nível de segurança em relação ao roubo/furto, estamos solicitando a impressão a laser da logomarca do Badesul no gabinete do equipamento, pois identifica a qual instituição pertence;

3.3.22.2. Todos os equipamentos a serem entregues devem ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas;

3.3.22.3. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceitos pelo BADESUL.

3.3.22.4. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos devem ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

3.3.22.5. Cabos de conexão à rede elétrica devem seguir o padrão NBR-14136;

3.3.23 As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

3.3.24 Juntamente com o notebook tipo 2 deverão acompanhar:

3.3.24.1. Kit Teclado e Mouse Sem Fio

- 3.3.24.1.1. Deverá possuir conexão USB única para Teclado e Mouse;
- 3.3.24.1.2. Deverá ter proteção através de criptografia AES (Advanced Encryption Standard) de 128 bits para proteger a transmissão de dados em seus PCs e dispositivos;
- 3.3.24.1.3. Teclado padrão no idioma português (Brasil) ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “ç” e com teclado numérico;
- 3.3.24.1.4. Mouse deverá ter resolução ajustável entre 1600 DPI e 4000 DPI, ambidestro e com no mínimo 3 botões;
- 3.3.24.1.5. Indicador LED de bateria fraca;
- 3.3.24.1.6. O kit deverá dispor de garantia de 3 anos no local (on-site) prestada exclusivamente pelo fabricante;
- 3.3.24.1.7. Deverá ser na cor preta;
- 3.3.24.1.8. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento;
- 3.3.24.1.9. Não serão aceitos Mouses de viagem (de tamanho reduzido);
- 3.3.24.1.10. As pilhas de alimentação deverão estar inclusas;

3.3.24.2. Mochila:

- 3.3.24.2.1. Deverá ser da cor preta ou cinza, ser compatível com o tamanho do modelo de notebook ofertado no item 3.3 e do mesmo fabricante do equipamento;
- 3.3.24.2.2. Deverá possuir compartimento acolchoado dedicado para proteger o notebook;
- 3.3.24.2.3. Possuir alças de ombro ajustáveis, parte posterior almofadada, com sistema de apoio acolchoado para as costas e alça de mão almofadada para transporte em mala;
- 3.3.24.2.4. Parte posterior almofadada, com sistema de apoio acolchoado para as costas e alça de mão almofadada para transporte em mala;
- 3.3.24.2.5. Feito de material leve e durável, resistente à água, à prova de choque e com forro de espuma;

3.3.24.3. Trava de segurança:

- 3.3.24.3.1. Dispositivo de travamento com segredo compatível com o modelo de notebook ofertado no item 3.3;
- 3.3.24.3.2. Fabricado em aço de carbono resistente a cortes com no mínimo 4mm de diâmetro, com revestimento em PVC e com no mínimo 1,5 metros de comprimento;
- 3.3.24.3.3. Possuir segredo de quatro (4) dígitos podendo ser realizadas até 10.000 combinações diferentes de senha;
- 3.3.24.3.4. Permitir a redefinição de senha a partir da senha inicial;

3.3.24.4. Cabo HDMI:

- 3.3.24.4.1. Os cabos HDMI deverão ser compatíveis com monitores e com o modelo de notebook ofertado no item 3.3;
- 3.3.24.4.2. Padrão HDMI 2.0 ou superior;
- 3.3.24.4.3. Largura de banda: 18GB/s
- 3.3.24.4.4. Conectores: macho x macho (Tipo A) do tipo reto (não pode ser do tipo L);
- 3.3.24.4.5. Resolução: até formato 4K ultra HD a 60 (fps);
- 3.3.24.4.6. Comprimento mínimo de 1,5 metros;
- 3.3.24.4.7. Suportar Resolução Full HD;

3.3.24.5. Suporte Ergonômico

- 3.3.24.5.1. Deverão ser compatíveis notebook ofertado no item 3.3;
- 3.3.24.5.2. Fabricado em estrutura tubular em aço cromado e predominante nas cores preta ou prata;
- 3.3.24.5.3. Deve possuir regulagem de altura permitindo que o usuário ajuste para seu maior conforto para que a tela do notebook fique na altura dos olhos como um monitor;
- 3.3.24.5.4. Deve possuir ponteiras de borracha para não danificar o notebook;
- 3.3.24.5.5. As peças deverão ser encaixadas e dobráveis possibilitando que o suporte seja guardado e transportado sem a necessidade de desmontá-lo para ser utilizado em viagens;
- 3.3.24.5.6. Manter o acesso a todas as portas frontais, laterais e traseira do notebook;
- 3.3.24.5.7. Estar em conformidade com a NR-17 (Norma Regulamentar do Ministério do Trabalho);

3.4 Lote 1 – Item 3: Monitor tipo 1:

3.4.1 O monitor de vídeo deverá ser do mesmo fabricante do Notebook descrito no item 3.2;

3.4.2 Deverá possuir tela 100% plana, tipo LED padrão IPS ou VA e com tratamento antirreflexo;

3.4.3 Resolução de, no mínimo, 1920x1080, 16 milhões de cores;

3.4.4 Área visível mínima de no mínimo 23 polegadas;

3.4.5 Contraste igual ou superior a 1.000:1;

3.4.6 Deverá possuir ângulo de visão mínimo de 178° (horizontal e vertical);

3.4.7 Deverá possuir, pelo menos, uma entrada de vídeo DisplayPort e uma entrada de vídeo HDMI e compatíveis com as portas para monitor descritas no item placa mãe;

- 3.4.8 Brilho/luminosidade igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m²;
- 3.4.9 Tempo de resposta igual ou inferior a 10 (dez) milissegundos;
- 3.4.10 Possuir controle digital de brilho e contraste;
- 3.4.11 Fonte de alimentação interna automática 100/240 VAC (+/- 10%), 50-60hz, com ajuste automático;
- 3.4.11.1. O Monitor deverá ser fornecido com cabo de alimentação e cabo HDMI compatível com a laca de vídeo do notebook;
- 3.4.11.1.1. O cabo HDMI deverá ser do padrão 2.0 ou superior, compatível com a placa de vídeo do notebook, suportar resolução Full HD, os conectores deverão ser do formato macho x macho (Tipo A) do tipo reto (não pode ser do tipo L) e não sendo permitida a utilização de extensões e adaptadores;
- 3.4.12 Deverá possuir base com ajuste de altura (mínimo de 10cm), inclinação, giro e pivot;
- 3.4.13 O monitor deve possuir furo (slot) para trava de segurança do tipo Kensington ou similar, não sendo aceito furo (slot) no pedestal;

3.5 Lote 1 – Item 4: Monitor tipo 2:

- 3.5.1** O monitor de vídeo deverá ser do mesmo fabricante do Notebook descrito no item 3.2;
- 3.5.2** Deverá possuir tela 100% plana, tipo LED padrão IPS ou VA e com tratamento antirreflexo;
- 3.5.3 Resolução de, no mínimo, 1920x1080, 16 milhões de cores;
- 3.5.4 Área visível mínima de no mínimo 27 polegadas;
- 3.5.5 Contraste igual ou superior a 1.000:1;
- 3.5.6 Deverá possuir ângulo de visão mínimo de 178° (horizontal e vertical);
- 3.5.7 Deverá possuir, pelo menos, uma entrada de vídeo DisplayPort e uma entrada de vídeo HDMI e compatíveis com as portas para monitor descritas no item placa mãe;
- 3.5.8 Brilho/luminosidade igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m²;
- 3.5.9 Tempo de resposta igual ou inferior a 10 (dez) milissegundos;
- 3.5.10 Possuir controle digital de brilho e contraste;
- 3.5.11 Fonte de alimentação interna automática 100/240 VAC (+/- 10%), 50-60hz, com ajuste automático;
- 3.5.11.1. O Monitor deverá ser fornecido com cabo de alimentação e cabo HDMI compatível com a laca de vídeo do notebook;
- 3.5.11.1.1. O cabo HDMI deverá ser do padrão 2.0 ou superior, compatível com a placa de vídeo do notebook, suportar resolução Full HD, os conectores

deverão ser do formato macho x macho (Tipo A) do tipo reto (não pode ser do tipo L) e não sendo permitida a utilização de extensões e adaptadores;

3.5.12 Deverá possuir base com ajuste de altura (mínimo de 10cm), inclinação, giro e pivot;

3.5.13 O monitor deve possuir furo (slot) para trava de segurança do tipo Kensington ou similar, não sendo aceito furo (slot) no pedestal;

3.6 Lote 1 – Item 5: Monitor tipo 3:

3.6.1 O monitor de vídeo deverá ser do mesmo fabricante do Notebook descrito no item 3.3;

3.6.2 Deve possuir Tela curva de Cristal Líquido (LCD, do Inglês Liquid Crystal Display) retro iluminada por LED, com painel VA ou IPS ou superior;

3.6.3 Deve possuir curvatura não inferior a 1800R;

3.6.4 Resolução de, no mínimo, 3440x1440, 16,7 milhões de cores;

3.6.5 Distância entre pixels mínima de 0,2318 mm;

3.6.6 Área visível mínima de no mínimo 34 polegadas;

3.6.7 Contraste superior a 3.000:1;

3.6.8 Deverá possuir proporção de tela de 21:9 e ângulo de visão mínimo de 178° (horizontal e vertical);

3.6.9 Deverá possuir sistema de som integrado, com no mínimo 5W;

3.6.10 Deverá possuir, pelo menos, 02 (duas) entradas de vídeo HDMI e compatíveis com as portas para monitor descritas no item Interface de Vídeo dos notebooks;

3.6.11 Deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 3.2 ou superior e 1 (uma) porta USB-C integrada com possibilidade de transmissão de sinal de vídeo e carregamento;

3.6.12 Brilho/luminosidade igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m²;

3.6.13 Tempo de resposta igual ou inferior a 4 (quatro) milissegundos;

3.6.14 Possuir controle digital de brilho e contraste;

3.6.15 Deverá ter taxa de atualização de no mínimo 100Hz

3.6.16 Fonte de alimentação interna automática 100/240 VAC (+/- 10%), 50-60hz, com ajuste automático;

3.6.16.1. O Monitor deverá ser fornecido com cabo de alimentação e cabo HDMI compatível com a placa de vídeo do notebook;

3.6.16.1.1. O cabo HDMI deverá ser do padrão 2.0 ou superior, compatível com a placa de vídeo do notebook, suportar resolução Full HD, os conectores deverão ser do formato macho x macho (Tipo A) do tipo reto (não pode ser do tipo L) e não sendo permitida a utilização de extensões e adaptadores;

3.6.17 Deverá possuir base com ajuste de altura (mínimo de 100mm) e inclinação;

3.6.18 O monitor deve possuir furo (slot) para trava de segurança do tipo Kensington ou similar, não sendo aceito furo (slot) no pedestal;

3.6.19 O equipamento deverá ser novo e sem uso.

3.7 Lote 2 – Item 1: Headset:

3.7.1 Compatibilidade com o Sistema Windows;

3.7.2 Conexão USB;

3.7.3 Tipo: Bidirecional;

3.7.4 Controle de volume no próprio fone;

3.7.5 Haste flexível, ajustável, com conchas confortáveis acolchoadas e de couro sintético;

3.7.6 Plug and play;

3.7.7 Modelo de referência: marca Logitech, modelo H390

4 - DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 **Local de entrega do produto:** Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – 11º andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.

4.2 **Horário de entrega do produto:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h30min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5875.

4.3 **Validade da proposta:** 60 dias a contar da data de abertura das propostas.

4.4 **Frete e impostos inclusos.**

5 - DA QUANTIDADE

5.1 O quantitativo da contratação será de:

Lote	Item	Produto	Quantidade
1	1	Notebook tipo 1	90
	2	Notebook tipo 2	6
	3	Monitor tipo 1	230
	4	Monitor tipo 2	15
	5	Monitor tipo 3	5
2	1	Headset	90

6 - DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1 Após a sessão de lances, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor total superior nos seguintes lotes:

6.1.1 Lote 1: R\$ 1.016.389,00 (Um milhão, dezesseis mil e trezentos e oitenta e nove reais), composto por:

Lote	Item	Produto	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	1	Notebook tipo 1 - 14"	90	R\$ 6.875,00	R\$ 618.750,00
	2	Notebook tipo 2 - 15,6"	6	R\$ 17.399,00	R\$ 104.394,00
	3	Monitor tipo 1	230	R\$ 1.100,00	R\$ 253.000,00
	4	Monitor tipo 2	15	R\$ 1.450,00	R\$ 21.750,00
	5	Monitor tipo 3	5	R\$ 3.699,00	R\$ 18.495,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.016.389,00

6.1.1.1. O valor total do Item 1 deverá perfazer em torno de 60,88% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global;

6.1.1.2. O valor total do Item 2 deverá perfazer em torno de 10,27% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global;

6.1.1.3. O valor total do Item 3 deverá perfazer em torno de 24,89% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global;

6.1.1.4. O valor total do Item 4 deverá perfazer em torno de 2,14% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global;

6.1.1.5. O valor total do Item 5 deverá perfazer em torno de 1,82% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global;

6.1.1.6. Para fins de contratação deste lote, depois de apurado o valor global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário;

6.1.2 Lote 2: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), composto por:

6.1.3

Lote	Produto	Tipo Formato de da Contração	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Headset	Unidade	90	R\$210,00	R\$ 18.900,00
Valor Total					R\$ 18.900,00

7 - DO PREÇO

7.1 Os preços referentes à aquisição de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o contratado do presente objeto, são de:

Lote	Item	Produto	Tipo de Formato da Contratação	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	1	Notebook tipo 1 - 14"	Unidade	90		
	2	Notebook tipo 2 - 15,6"	Unidade	6		
	3	Monitor tipo 1	Unidade	230		
	4	Monitor tipo 2	Unidade	15		
	5	Monitor tipo 3	Unidade	5		
2	1	Headset	Unidade	90		
VALOR TOTAL						

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8 - DOS PRAZOS

8.1 O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do contrato, conforme o caso.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 37 (trinta e sete) meses corridos, contados da sua celebração.

9 - DAS AMOSTRAS

9.1 Com relação a amostra do equipamento:

9.1.1 A licitante classificada em primeiro lugar e habilitada para cada lote, antes da adjudicação do objeto da licitação, deverá se submeter a Avaliação Técnica para apresentação de solução proposta a fim de verificar-se a conformidade com a especificação técnica mínima exigida neste Termo de Referência, bem como avaliar o desempenho requerido para atender a execução dos serviços;

9.1.2 A licitante deverá realizar apresentação do modelo ofertado em um prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a finalização da etapa de propostas de preço;

9.1.3 A Avaliação Técnica a ser realizada pela equipe do Badesul deverá ser finalizada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a data de entrega do equipamento ofertado;

9.2 Com relação a amostra da logomarca impressa a laser no gabinete dos equipamentos:

9.2.1 A licitante classificada deverá apresentar a amostra da impressão a laser da logomarca do Badesul a laser gravado no gabinete dos equipamentos de acordo com modelo a ser enviado pela BADESUL;

9.2.2 O prazo de entrega da amostra da impressão a laser da logomarca do Badesul será de até 10 (dez) dias úteis após o envio do modelo pela BADESUL;

9.2.3 Estando o BADESUL de acordo com as amostras apresentadas será emitida a Ordem de Compra dos equipamentos;

9.3 A execução das avaliações dos equipamentos e da impressão da logomarca do Badesul nos equipamentos deverá ser realizada na sede do BADESUL, situada à Rua General Andrade Neves, 175, Porto Alegre, RS, com o acompanhamento presencial dos técnicos do BADESUL, no horário das 9:00h às 18:00h.

9.4 Será desclassificada a licitante que:

9.4.1 Não entregar a amostra do equipamento ou entregar fora do prazo estabelecido;

9.4.2 Não entregar a amostra da impressão a laser da logomarca do Badesul nos equipamentos ou entregar fora do prazo estabelecido;

9.4.3 Tiver a amostra em desacordo com as especificações mínimas do Termo de Referência;

9.4.4 Tiver a amostra da impressão da logomarca a laser rejeitada pela equipe técnica do Badesul.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024**Processo nº 24/4000-0000202-6****ANEXO II****PROPOSTA DE PREÇOS**

Senhores:					
Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.					
Empresa:					
CNPJ/MF:					
Endereço:					
Contato:				Telefone	
E-mail:					
Signatário do contrato:					
RG		Órgão Expedidor		Cargo	
CPF		Filiação			
Estado Civil:			Profissão:		
Lote	Item	Produto	Qtd.	Valor unitário	Total

Valor Total	R\$
Proposta válida até:	
..... de de 2024. _____ Assinatura do dirigente da empresa Nome do dirigente da empresa	

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024**Processo nº 24/4000-0000202-6****ANEXO III****ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE**

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		J		IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
	ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		NÚMERO		FOLHA			
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF								
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE								
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR				NÚMERO	MODALID.	DATA	
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE								
CGC/MF:					ATIVIDADE PRINCIPAL		CNAE	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:				CNJ			CGC/TE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)					NÚMERO		CONJ.	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL							TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:				DATA DO BALANÇO ANUAL		Nº LIVRO DIÁRIO		Nº DO RJC
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE								
NOME:				CP	Nº DO REGISTRO NO CRC			TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)					NÚMERO		CONJ.	CEP
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA								
NOME:							Nº DO REGISTRO NO CRC	
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO								
CONTAS		Em R\$ Mil	F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE					
			ÍNDICE		VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE				
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)							
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL				
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO							
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO				
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO				
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL				
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							

11	DESPESA ANTECIPADA		NF R	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP	
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS				
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE	
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)				
H	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				
NOME:					MATRÍCULA
I	DECLARAÇÃO E ASSINATURAS				
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.					
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE		LICITADOR	
DATA:		DATA:		DATA:	

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024

Processo nº 24/4000-0000202-6

ANEXO IV

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) **[nome da instituição fiadora]** com sede em **[endereço completo]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **(nome da empresa)**, com sede em **[endereço completo]**, até o limite de R\$ **[valor da garantia]** **(valor por extenso)** para efeito de garantia à execução do contrato nº **[número do contrato, formato xx/ano]**, decorrente do processo licitatório **[modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano]**, firmado entre a afiançada e o(a)**[órgão/entidade]** para **[objeto da licitação]**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **[órgão/entidade]**.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **[órgão/entidade]**.
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o **[órgão/entidade]** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024**Processo nº 24/4000-0000202-6****ANEXO V****MODELO****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024
PROCESSO PROA nº 24/4000-0000202-6

CONTRATO ADM nº

ANEXO VI

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato por (...), doravante denominada simplesmente **BADESUL.**

CONTRATADO:

XXX, sede na ..., s/n.º, em ..., inscrita no CNPJ-MF sob n.º..., representada neste ato por (...), doravante denominada **CONTRATADO.**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa n.º 24/4000-0000202-6, Pregão Eletrônico n.º 0009/2024, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Aquisição de notebooks com acessórios e monitores para uso corporativo.

1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.

1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A preencher (conforme o lote vencido).

CLÁUSULA 3ª - DA QUANTIDADE

3.1. A preencher (conforme o lote vencido).

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos serão fornecidos por preço certo e total.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. A preencher (conforme o lote vencido).

Lote	Item	Produto	Tipo de Formato da Contratação	Qtd.	Valor unitário	Valor total

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO
--

6.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de(.....).

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 37 (trinta e sete) meses corridos, contados da sua celebração.

7.2. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, conforme o caso.

7.3. O prazo de garantia é de 36 meses, a contar da data da entrega e recebimento definitivo dos equipamentos.

7.4. O prazo de vigência do presente contrato é de 37 (trinta e sete) meses corridos, contados da sua celebração.

CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
--

8.1. A garantia, que será exigida apenas para o Lote 1 poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.2. Seguro-garantia;

8.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

8.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

8.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

8.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 8.10 e 8.17, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

8.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

8.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

8.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

8.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

8.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

8.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária

8.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica, com atualização monetária.

8.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.15. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.15.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

8.18. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.18.1. Caso fortuito ou força maior;

8.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

8.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 8.18.3 e 8.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

8.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

8.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

8.22. Será considerada extinta a garantia:

8.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

8.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 9ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

9.1. O Gestor da aquisição pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
--

11.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

11.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

11.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.6. Atender integralmente o Edital.

11.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13ª - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a

apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

13.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

13.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

13.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

13.5. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

13.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

13.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 14ª - DO RECURSO FINANCEIRO

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 15ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 16ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

16.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 17ª - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

17.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

17.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

17.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

17.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 18ª - DAS SANÇÕES

18.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não

cumprimento das cláusulas contratuais.

18.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 18.2.1. apresentar documentação falsa;
- 18.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.2.3. falhar na execução do contrato;
- 18.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 18.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.6. cometer fraude fiscal.

18.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

18.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

18.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 18.12.

18.5. Para os fins do item 18.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.6.1. multa:

18.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

18.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

18.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

18.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de

licitar e de contratar com o BADESUL.

18.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

18.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

18.11.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.

18.11.2. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

18.11.3. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

18.11.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.14. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

18.14.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade

do objeto com as especificações; e

18.14.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e consequente aceitação.

18.15. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

18.16. O objeto recusado será considerado como não entregue.

18.17. Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

18.18. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 19ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL
--

19.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

19.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e

todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2 e 19.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 20ª - DA ANTICORRUPÇÃO
--

20.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

20.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

20.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

20.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

20.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do

Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 21^a - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

21.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 21.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 21.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 21.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 21.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 21.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 21.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 21.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 21.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 22^a - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

22.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 23ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
--

23.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

23.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

23.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

23.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

23.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

23.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

23.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

23.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 24ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
--

24.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 25ª - DA RESCISÃO

25.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

25.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

25.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

25.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

25.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

25.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

25.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

25.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

25.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

25.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo

superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

25.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 25.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

25.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

25.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 26ª - DAS VEDAÇÕES

26.1. É vedado ao contratado:

26.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 27ª - DA CESSÃO DE DIREITO

27.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 28ª - DAS ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 29ª - DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 30ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

30.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

30.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

30.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

30.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

30.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

30.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 31ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

31.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença

de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024**Processo nº 24/4000-0000202-6****ANEXO VII**
ORDEN DE COMPRA**OCS N.º/20XX**

Porto Alegre, xx de 20XX.

FORNECEDOR:**Nome:****CNPJ/MF:****Endereço:****Telefone:****ORDEN DE COMPRA E SERVIÇO****ESPECIFICAÇÃO:**

Pela presente Ordem de Compra e Serviço, autorizamos a empresa, a fornecer para o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, o objeto conforme termo de dispensa, no valor total de R\$....

Obs.: Frete por conta da empresa.

PRAZO DE ENTREGA:

PAGAMENTO: DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DEFINITIVA DO MATERIAL.

Forma de Pagamento: DEPÓSITO EM CONTA OU BOLETO BANCÁRIO.

Fornecer na nota fiscal número da conta bancária a ser depositado. Caso houver DOC a despesa será por conta da empresa.

DADOS PARA CADASTRO E REGISTRO:

Nome do Órgão: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS.

CNPJ/MF: 02.885.855/0001-72- Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Rua Andrade Neves, 175- 11º andar, Centro.

CEP 90010-210 – Porto Alegre RS

CONTATO: badesul.fornecedores@badesul.com.br

Atenciosamente,

Assinatura Gestor